

LEI Nº 3540/89
de 26 de junho de 1989

Dispõe sobre a regularização de construções de que tratam as leis nºs 3495/89 e 3521/89.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 6º da lei nº 3495/89 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - A importância devida pela regularização da obra será calculada aplicando-se o Maior Valor de Referência M.V.R. e respectiva alíquota sobre metro quadrado de construção, ampliação ou reforma, conforme a seguinte tabela:

- residências unifamiliares, entidades filantrópicas, templos e associações esportivas recreativas..... isento
- residências multifamiliares, escolas e estabelecimentos comerciais..... 0,2 MVR
- estabelecimentos industriais I₁ e I₂..... 0,5 MVR"

Artigo 2º - VETADO.

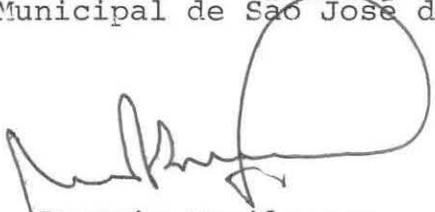
Artigo 3º - As taxas estabelecidas no artigo 6º da lei nº 3495/89, conforme o disposto nesta lei, deverão ser recolhidas somente quando da concessão do respectivo "habite-se".

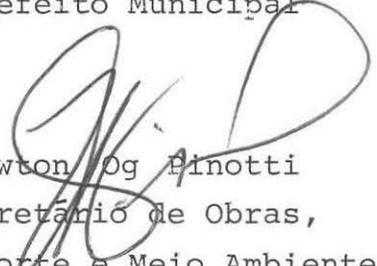
Artigo 4º - As regularizações de construções de que tratam as leis nºs 3495/89 e 3521/89 poderão ser requeridas até 90 (noventa) dias da publicação desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

26 de junho de 1989.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Newton Og Pinotti
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

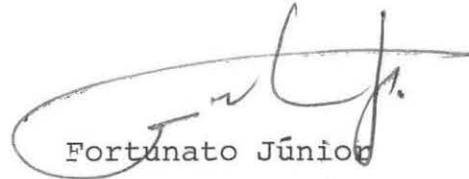
PRORROGADO O PRAZO PELA LEI
Nº 3616/89

RENOVADO PRAZO PELA LEI Nº 3723/90

RENOVADO PRAZO PELA
LEI Nº 3795/90

cont. Lei nº 3540/89 - fls. 02

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil nove
centos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Jorley Amaral)

